

## CONTRATO 09/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Senhora Damaris Rossi Baggio de Alencar, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 001026796, emitida pela SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 859.128.831-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 393, de 11/09/1997, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/1997, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 33.530.486/0001-29, estabelecida à Av. Presidente Vargas, 1015, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Amapá, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Diogo da Costa Bezerra, brasileiro, casado, gerente de contas, RG nº 1.272.170, emitido pela SSP/DF, CPF nº 765.659.551-15, e pelo Senhor Paulo Werther de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, gerente executivo de vendas, RG nº 2.510.766, emitido pelo IFP/RJ, CPF nº 389.755.727.-49 conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.12.000.000412/2009-10, referente ao Pregão 08/2009, considerando as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de agosto de 2005, do Decreto 3.693, de 20 de dezembro de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Presidencial nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais normas pertinentes, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, de fixo para fixo e fixo para móvel, com instalação e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E-1), visando atender a Procuradoria da República no Estado do Amapá.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS**

As presentes especificações visam à contratação de 01(um) entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de 30(trinta) canais de 2Mbps e faixa de numeração de 100 (cem) ramais digitais para interligação da central PABX de Marca NEC, modelo NEAX 2.000 IPS, instalada no Edifício Sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá-AP, localizada na Rua Jovino Dinoá nº 468 – Bairro Jesus de Nazaré / Macapá-AP, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas originadas no PABX e nos ramais e a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme especificações abaixo:

## E S P E C I F I C A Ç Õ E S

**LOCAL:** contratação de serviços de telefonia fixa comutada local, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, com fornecimento de entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de 30 (trinta) canais de 2Mbps e faixa de numeração de 100(cem) ramais digitais para chamadas locais originadas no PABX e nos ramais.

**LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL:** dentro da Região I, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Macapá-AP para os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe.

**LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL:** dentro das Regiões II e III, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Macapá-AP para os Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins (Região II) e São Paulo (Região III).

**LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL:** nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Macapá-AP para o exterior.

**Parágrafo primeiro** – A interligação dos entroncamentos digitais com a Central PABX do CONTRATANTE, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da CONTRATADA, que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária.

**Parágrafo segundo** – A instalação dos feixes E-1 deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de mudança de endereço, o custo referente a instalação dos entroncamentos digitais na nova localidade será aquele ofertado na proposta final apresentada pela licitante vencedora do presente certame, e ainda, deverá ser mantido a mesma faixa de numeração já utilizada pela Procuradoria da República no Estado do Amapá, que compreende o número-chave (96) 3213-7800 e faixa de numeração de ramais de 7800 a 7899 (Portabilidade Numérica).

**Parágrafo quarto** – O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, após a notificação específica por parte da Procuradoria da República no Estado do Amapá-AP.

**Parágrafo quinto** – Especificações técnicas da Central Telefônica:

- 6.1 – Central Telefônica marca NEC, modelo NEAX 2.000 IPS, empregando tecnologia CPA, comutação digital com técnica TDM e PCM, com CPU Pentium, processador 32 bits, com retificador e modem incorporados, podendo chegar até 1.878 portas.
- 6.2 – 64 portas para ramais analógicos;
- 6.3 – 48 portas para ramais digitais;
- 6.4 – 30 portas para tronco digitais bidirecionais DDR ( R2 digital);
- 6.5 – 01 console de operador modelo JNICE;
- 6.6 – Unidade de processamento central CPU – Pentium;
- 6.7 – Sistema automático de tarifação e bilhetagem, INFORMATEC, com buffer para armazenamento de 27.000 bilhetes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos, de força maior, fatos de terceiro, fatos do príncipe e fatos da Administração, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos, bem como assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração;
- f) disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- g) permitir o acesso dos empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- h) indicar os locais em que os serviços serão executados;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Será nomeado um gestor para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

**Parágrafo segundo** - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades e obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinada com a ANATEL, a CONTRATADA se obrigará a:

- a) recebida a autorização de início dos serviços, implantar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os serviços objeto desta licitação;
- b) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- f) apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo o percentual de desconto ofertado, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pela CONTRATADA, após assinatura do contrato, sendo informados diretamente ao consultor designado pela empresa contratada;
- g) fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE, através de relatórios circunstanciados de utilização do serviço;
- h) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- i) informar número telefônico, número de fax, endereço de *e-mail* e endereço de escritório para recebimento e registro das reclamações e solicitações de serviços objeto do contrato, devendo os três

- primeiros funcionar em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – e o último pelo menos em horário comercial, servindo todos eles como meios de comunicação para notificação de reclamações e solicitações de serviços;
- j) prestar suporte técnico em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana - atendendo de imediato às solicitações de reparo e corrigindo, no prazo máximo até 2 (duas) horas contadas da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
  - k) corrigir, no prazo máximo de 8 horas contadas da notificação, as falhas apontadas pela CONTRATANTE que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços;
  - l) atender às solicitações de serviço de instalação ou cancelamento, linhas tronco ou feixes E-1 ou de mudança de endereço em até 48 horas, contadas de sua solicitação;
  - m) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
  - n) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
  - o) repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Pregão;
  - p) comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contrato, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
  - q) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
  - r) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços contratados;
  - s) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
  - t) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
  - u) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, sob pena de rescisão do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Os serviços ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do processo Nº 1.12.000.000412/2009-10, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 08/2009;**
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 24/11/2009.**
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/11/2009.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 03062058142640001, constantes do Orçamento Geral da União para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**Parágrafo Único** – Para cobertura inicial das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000260 datada de 26/11/2009.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço estimado deste Termo é de R\$ 24.235,22 ( vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos ), calculado de acordo com as informações apresentadas na planilha a seguir:

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS Serviço Telefônico Fixo Comutado

#### SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL/STFC LOCAL; LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)

(Enlace Óptico-Digital (Feixe E1) e Faixas de Numeração DDR / (valores com impostos)

1) INSTALAÇÃO DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS			
Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Feixe-E1	01	0	0
<b>Total</b>			0
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 0% ( zero )			
Valor do Subitem 1.1 após deduzido o percentual de desconto: <b>R\$ 0 (zero)</b>			

2) ASSINATURA ANUAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DDR			
Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Feixe-E1	01	13.070,50	13.070,50
<b>Total</b>			13.070,50
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 10% ( dez por cento )			
Valor do Subitem 1.2 após deduzido o percentual de desconto: <b>R\$ 11.763,09 (onze mil setecentos e sessenta e três reais e nove centavos)</b>			

3) ASSINATURA ANUAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR			
Faixa de numeração DDR	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Faixas de numeração DDR (cada 100 números)	01	2.323,48	2.323,48
<b>Total</b>			2.323,48
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 10% ( dez por cento )			
Valor do Subitem 1.3 após deduzido o percentual de desconto: <b>R\$ 2.090,77 (dois mil, noventa reais e setenta e sete centavos)</b>			

4) TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO							
Origem / Destino das Ligações (a)	Tráfego Anual estimado			Preço da Ligação (R\$) (e)	Resultado (Tráfego x Preço) (R\$) (f)	Desconto (%) (g)	Resultado com os Descontos (R\$) (h)
	Quantidade Total de Minutos de Conversação (b)	Tempo Médio de duração das chamadas (minutos) (c)	Equivalente de Tarifação Adotado Pela Operadora (minutos) (d) (*)				
Fixo x Fixo	6.914	2,3	7.064	0,12884	910,13	40,00%	546,08
Valor do Subitem 1.4 após deduzido o percentual de desconto: <b>R\$ 546,08 (quinhentos e quarenta e seis reais e oito centavos)</b>							

--

5) TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (VC1)			
Destino das ligações	Tráfego Anual (estimado em minutos)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (PABX)	4.839	0,91033	4.405,09
<b>T o t a l</b>			4.405,09
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 10% ( dez por cento )			
Valor do Subítem após deduzido o percentual de desconto: <b>R\$ 3.964,58 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)</b>			

6) TAXA DE COMPLEMENTAMENTO DE CHAMADAS (CONEXÃO)			
Serviço	Conexão Anual Estimada	Preço da Conexão (R\$)	Valor Total
Complementamento de Chamadas (Conexão)	3.918	0	0
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 0 % ( zero )			
Valor do Subítem após deduzido o percentual de desconto: <b>R\$ 0 (zero)</b>			

(\* ) No preenchimento da coluna (d) das Planilhas de Formação de Preços, as licitantes deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado. No cálculo do equivalente de tarifação apresentado na coluna “F”, devem ser consideradas as fórmulas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e definidas neste Edital, a saber:

$$M = MC + C \times (e + k) \text{ onde:}$$

**M** – equivalente de tarifação de minutos tarifáveis (= d);

**MC** – quantidade de minutos de conversação (= b );

**tmc** – tempo médio de duração das chamadas, em minutos (=c);

**C**= número de chamadas= MC/tmc;

**k** – 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

**e** – quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registrada por bilhetagem automática; Sendo “e” dado pela fórmula:

$$e = \frac{R\$ e}{R\$ t}$$

Onde:

**R\$ e** – valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (taxa de conexão);

**R\$ t** – valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

### LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)

1.7 – LDN Intra-Regional (Região II) – Fixo-Fixo			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Acre	10	10	6,70

Distrito Federal	1850	1.850	1.239,39
Goiás	180	180	120,59
Mato Grosso	10	10	6,70
Mato Grosso do Sul	30	30	20,10
Paraná	120	120	80,39
Rio Grande do Sul	360	360	241,18
Rondônia	60	60	40,20
Santa Catarina	30	30	20,10
Tocantins	30	30	20,10
<b>TOTAL</b>			1.795,45
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 40 % ( quarenta por cento )			
Valor do Subitem 2.1 após deduzido o percentual de desconto: <b>R\$ 1.077,45 (um mil, setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)</b>			

<b>1.8 – LDN Intra-Regional (Região II) – Fixo-Móvel</b>			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Acre	10	1,76434	17,64
Distrito Federal	450	1,76434	793,95
Goiás	180	1,76434	317,58
Mato Grosso	10	1,76434	17,64
Mato Grosso do Sul	10	1,76434	17,64
Paraná	10	1,76434	17,64
Rio Grande do Sul	20	1,76434	32,29
Rondônia	10	1,76434	17,64
Santa Catarina	60	1,76434	105,86
Tocantins	10	1,76434	17,64
<b>TOTAL</b>			1.358,52
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 40 % ( quarenta por cento )			
Valor do Subitem após deduzido o percentual de desconto: <b>R\$ 815,11 (oitocentos e quinze reais e onze centavos)</b>			

<b>1.9 – LDN Inter-Regional (Regiões I e III) – Fixo-Fixo</b>			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto	Resultado (Tráfego x Preço)
Alagoas	60	0,66994	40,20
Amazonas	60	0,66994	40,20
Bahia	240	0,66994	160,79
Ceará	180	0,66994	120,59
Espírito Santo	120	0,66994	80,39
Maranhão	180	0,66994	120,59

Minas Gerais	180	0,66994	120,59
Pará	1680	0,66994	1.125,50
Paraíba	20	0,66994	13,40
Pernambuco	120	0,66994	80,39
Piauí	30	0,66994	20,10
Rio de Janeiro	420	0,66994	281,37
Rio G. do Norte	10	0,66994	6,70
Roraima	10	0,66994	6,70
Sergipe	60	0,66994	40,20
São Paulo	1620	0,66994	1.085,30
<b>T o t a l</b>			<b>3.343,01</b>
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 40 % ( quarenta por cento )			
Valor do Subitem 3.1 após deduzido o percentual de desconto: <b>RS 2.005,81 (dois mil e cinco reais e oitenta e um centavos)</b>			

<b>1.10 – LDN Inter-Regional (Regiões I e III) – Fixo-Móvel</b>			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto	Resultado (Tráfego x Preço)
Alagoas	10	1,76434	17,64
Amazonas	20	1,55064	31,01
Bahia	60	1,76434	105,86
Ceará	20	1,76434	35,29
Espírito Santo	10	1,76434	17,64
Maranhão	10	1,55064	15,51
Minas Gerais	30	1,76434	52,93
Pará	480	1,55064	744,31
Paraíba	10	1,76434	17,64
Pernambuco	10	1,76434	17,64
Piauí	20	1,76434	35,29
Rio de Janeiro	420	1,76434	741,02
Rio G. do Norte	10	1,76434	17,64
Roraima	10	1,55064	15,51
Sergipe	10	1,76434	17,64
São Paulo	220	1,76434	388,15
<b>T o t a l</b>			<b>2.270,72</b>
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 40 % ( quarenta por cento )			
Valor do Subitem 3.1 após deduzido o percentual de desconto: <b>RS 1.362,43 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)</b>			

<b>1.11 – Longa Distância Internacional (LDI) – Fixo-Fixo</b>			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos Anual	Preço da Ligação por minuto	Resultado (Tráfego x Preço)
Argentina	10	1,36706	13,67

Canadá	10	1,99019	19,90
Colômbia	10	1,99019	19,90
Espanha	10	1,99019	19,90
Estados Unidos	10	0,92502	9,25
França	10	1,99019	19,90
Reino Unido	10	1,99019	19,90
Itália	10	1,99019	19,90
Paraguai	10	1,36706	13,67
Peru	10	1,99019	19,90
Portugal	10	1,59776	15,98
Uruguai	10	1,67060	13,67
Outros países da Europa	10	1,99019	19,90
Outros países da Ásia	10	1,99019	19,90
Outros países da África	10	1,99019	19,90
Outros países das Américas	10	1,99019	19,90
Outros países do O. Médio	10	1,99019	19,90
<b>T o t a l</b>			305,04
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 0 % ( zero )			
Valor do Subitem 4.1 após deduzido o percentual de desconto: <b>R\$ 305,04 ( trezentos e cinco reais e quatro centavos)</b>			

<b>1.12 – Longa Distância Internacional (LDI) – Fixo-Móvel</b>			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos Anual	Preço da Ligação por minuto	Resultado (Tráfego x Preço)
Argentina	10	1,36706	13,67
Canadá	10	1,99019	19,90
Colômbia	10	1,99019	19,90
Espanha	10	1,99019	19,90
Estados Unidos	10	0,92502	9,25
França	10	1,99019	19,90
Reino Unido	10	1,99019	19,90
Itália	10	1,99019	19,90
Paraguai	10	1,36706	13,67
Peru	10	1,99019	19,90
Portugal	10	1,59776	15,98
Uruguai	10	1,36706	13,67
Outros países da Europa	10	1,99019	19,90
Outros países da Ásia	10	1,99019	19,90
Outros países da África	10	1,99019	19,90
Outros países das Américas	10	1,99019	19,90
Outros países do O. Médio	10	1,99019	19,90
<b>T o t a l</b>			305,04
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 0 % ( zero )			
Valor do Subitem 4.2 após deduzido o percentual de desconto: <b>R\$ 305,04 ( trezentos e cinco reais e quatro centavos)</b>			

**OBSERVAÇÃO:** Poderão ser efetuadas ligações para os demais países que não constam do quadro acima, com o mesmo percentual de desconto ofertado.

<b>Valor Global dos Serviços</b>	
<b>Subitens</b>	<b>Valor do Subitem (R\$)</b>
<b>1.1 – Instalação dos Entroncamentos Digitais</b>	0,00
<b>1.2 - Assinatura Anual dos Entroncamentos Digitais DDR</b>	11.763,09
<b>1.3 - Assinatura Anual da Faixa de Numeração DDR</b>	2.090,77
<b>1.4 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo</b>	546,08
<b>1.5 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Móvel (VC1)</b>	3.964,58
<b>1.6 – Taxa de Completamento de Chamadas (Conexão)</b>	0,00
<b>1.7– LDN Intra-Regional Fixo-Fixo (REGIÃO II)</b>	1.077,27
<b>1.8 – LDN Intra-Regional Fixo-Móvel ( REGIÃO II )</b>	815,11
<b>1.9 – LDN Inter-Regional Fixo-Fixo ( REGIÕES I e III )</b>	2.005,81
<b>1.10 – LDN Inter-Regional Fixo-Móvel ( REGIÕES I e III )</b>	1.362,43
<b>1.11 – Longa Distância Internacional ( LDI ) - Fixo-Fixo</b>	305,04
<b>1.12 – Longa Distância Internacional ( LDI ) - Fixo-Móvel</b>	305,04
<b>Preço global dos Serviços com os descontos</b>	<b>24.235,22</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos valores das tarifas deverão estar incluídos os impostos e as taxas, quando aplicáveis; devendo ser indicado separadamente os impostos ou taxas e respectivas alíquotas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

**Parágrafo segundo** – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, na forma estabelecida na Lei nº 10.192/2001, no Decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo primeiro** - Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL;

**Parágrafo segundo** - Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.

**Parágrafo terceiro** - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de novembro de 2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

a) - A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Procuradoria da República no Amapá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

**b.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**b.2** 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

**Parágrafo Segundo – Outras Sanções** – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei: 1) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; 2) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa** – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A., será abatido do valor da garantia de execução do contrato, e se for superior a esta, além da perda da referida garantia, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto – Recursos** – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração** – No caso da penalidade prevista na alínea “c” e “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exma. Sra. Procuradora Chefe da Procuradoria da República no

Amapá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

**Parágrafo primeiro** - Ficarà o presente contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da Sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**Parágrafo segundo** – Ficarà o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

**Parágrafo terceiro** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e b) pagamento do custo de desmobilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto n° 3.555, de 08/08/2000.

**Parágrafo Único** – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro da Cidade de Macapá-AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 26 de novembro de 2009.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO AMAPÁ

EMPRESA BRASILEIRA DE  
TELECOMUNICAÇÕES/SA - EMBRATEL

EMPRESA BRASILEIRA DE  
TELECOMUNICAÇÕES/SA - EMBRATEL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: